



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

02 de Outubro de 2020 - ANO IX - CCCXCII Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

02 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO IX - CCCXCII



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACÊDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal da Casa Civil

MANOEL DANTAS

Procurador Jurídico Municipal

HIGOR NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

KARLA BELÉM MOREIRA MACIEL

Ouvidoria Pública Municipal

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

ANA PAULA VIANA MORAIS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACÊDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

Secretário de Esporte e Lazer

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

Secretário Municipal do Desenvolvimento econômico e Agrário

JONAS ANCELMO MEIRA NÓBREGA

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



DECRETO Nº 065/2020

Milagres-CE, 28 de setembro de 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no valor de R\$ 219.362,20 (duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

- I - Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI - 6 (seis) representantes da sociedade civil.

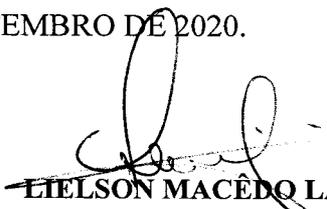
§ 2º. O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente responsável pela cultura no município poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO 066/2020

Milagres, CE - 30 de setembro de 2020

Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 78, inciso XII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que as disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da alínea “h”, do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o terreno rural, registrado em nome de Cícera Maria Guimarães, no Cartório de Registro de Imóveis, matriculado sob nº 3004, do Livro nº 2-31, datado de 05 de outubro de 2009, sendo assim descrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.192.193,711m E 508.408,664m; deste A OESTE, confrontando-se com A PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, com azimute de 57°26'13'' por distancia de 5,00m até vértice P02, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.192.196,402m e E 508.412,878m com azimute de 147°26'13'' por distancia de de 6,00m até o vértice P03, de coordenadas UTM/UPS (zona 24) N 9.192.191,346m e E 508.416,107m, deste segue AO LESTE, confrontando-se com A ESTRADA VICINAL, com azimute de 237°26'13'' por distancia de 5,00m até o vértice P04, de coordenadas UTM/UPS (zona 24) N 9.192.188,654m e E 508.411,893m, deste segue AO NORTE, confrontando-se com a PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES com azimute de 327°26'13'' por uma distancia de 6,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é o usufruto de um poço, com vistas a atender à população do Bairro Cabeceiras.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município, consignadas sob o nº 1001-154510054.1.015-4.5.90.61.00, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.



LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DE TERRENO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.
Proprietário (a): PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES
Local: BAIRRO CABEÇEIRAS DE BAIXO DO MUNICIPIO MILAGRES - CE
Município: MILAGRES U.F: CE
Área (m²): 30,00 m²
Hectares (ha): 0,003 ha
Tarefas (ta): 0,009 ta
Perímetros (m): 22,00 m

CONFRONTANTE (NORTE) - DO PONTO 01 AO PONTO 02 COM EXTENSÃO DE 5,00M CONFRONTANDO COM Á PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

CONFRONTANTE (SUL) - DO PONTO 03 AO PONTO 04 COM EXTENSÃO DE 5,00M CONFRONTANDO COM ESTRADA VICINAL A NORDESTE INDO PRA BR - 116 E A SUDOESTE INDO EM DIREÇÃO A SEDE DO MUNICIPIO DE MILAGRES.

CONFRONTANTE (OESTE) - DO PONTO 04 AO PONTO 01 COM EXTENSÃO DE 6,00M CONFRONTANDO COM Á PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

CONFRONTANTE (LESTE) - DO PONTO 02 AO PONTO 03 COM EXTENSÃO DE 6,00 CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) **N 9.192.193,711m** e **E 508.408,664m**; deste segue **AO ESTE**, confrontando - se com **A PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES** com azimute de 57°26'13" por uma distância de 5,00 m até o vértice **P02**, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) **N 9.192.196,402m** e **E 508.412,878m**; deste segue **AO SUL**, confrontando - se com **Á PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE MILAGRES** com azimute de 147°26'13" por uma distância de 6,00 m até o vértice **P03**, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) **N 9.192.191,346 m** e **E 508.416,107 m**; deste segue **AO LESTE**, confrontando - se com **Á ESTRADA VICINAL** com azimute de 237°26'13" por uma distância de 5,00 m até o vértice **P04**, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) **N 9.192.188,654 m** e **E 508.411,893 m**; deste segue **AO NORTE**, confrontando - se com a **PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES** com azimute de 327°26'13" por uma distância de 6,00m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MILAGRES, 29/09/2020

Pedro Marcelo de F. Belém
Téc. em Const. Civil Est.
e Topografia
CREA-CE 041489/D



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



DECRETO 067/2020

Milagres, CE – 02 de outubro de 2020

Dispõe sobre declaração de desafetação, cessão e nova afetação dos imóveis públicos nele discriminados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a afetação de bem público consiste em se estabelecer uma finalidade pública ao imóvel público passível de afetação;

CONSIDERANDO que tal instituto consiste na destinação conferida ao bem público, transformando-o em bem de uso comum do povo ou uso especial, que pode ser feita por ato administrativo;

CONSIDERANDO a situação de pandemia do Covid-19 e a necessidade de implantação de pontos de apoio para atendimento médico descentralizado vinculado às Estratégias de Saúde da Família, bem como a subutilização temporária dos prédios onde funcionam escolas públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desafetados de sua antiga finalidade os prédios abaixo listados, que passam a ser cedidos da Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde:

- I – prédio onde funciona a Escola municipal localizada no Sítio Exu;
- II – prédio onde funciona a Escola municipal localizada no São Tomé;
- III – prédio onde funciona a Escola municipal localizada no Cajazeirinha;
- IV - prédio onde funciona a Escola municipal localizada no Sítio Limoeiro;
- V - prédio onde funciona a Escola municipal localizada no Sítio Mandacaru;
- VI - prédio onde funciona a Escola municipal localizada no Sítio Mororó.

Art. 2º. Os referidos imóveis públicos passam a estar afetados ao funcionamento de pontos de apoio para atendimento médico descentralizado, vinculado às seguintes ESFs (Estratégias de Saúde da Família), respectivamente:

- I – ESF do Distrito de Café da Linha;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito.



II – ESF do Sítio Santa Catarina;

III – ESF do Sítio Carnaúba;

IV - ESF do Distrito de Rosário;

V - ESF do Sítio Santa Catarina;

VI - ESF do Sítio Água Vermelha.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2020.

LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.386/2020

De 30 de Setembro de 2020.

EMENTA: Nomeia de Raimundo Alves Fernandes a rua sem denominação oficial abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

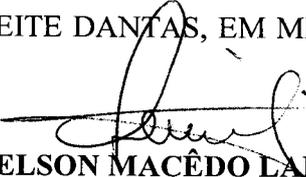
Art. 1º. Passa denominar-se de Rua “Raimundo Alves Fernandes” a Rua sem denominação oficial descrita no Anexo Único dessa Lei.

Art. 2º. O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;

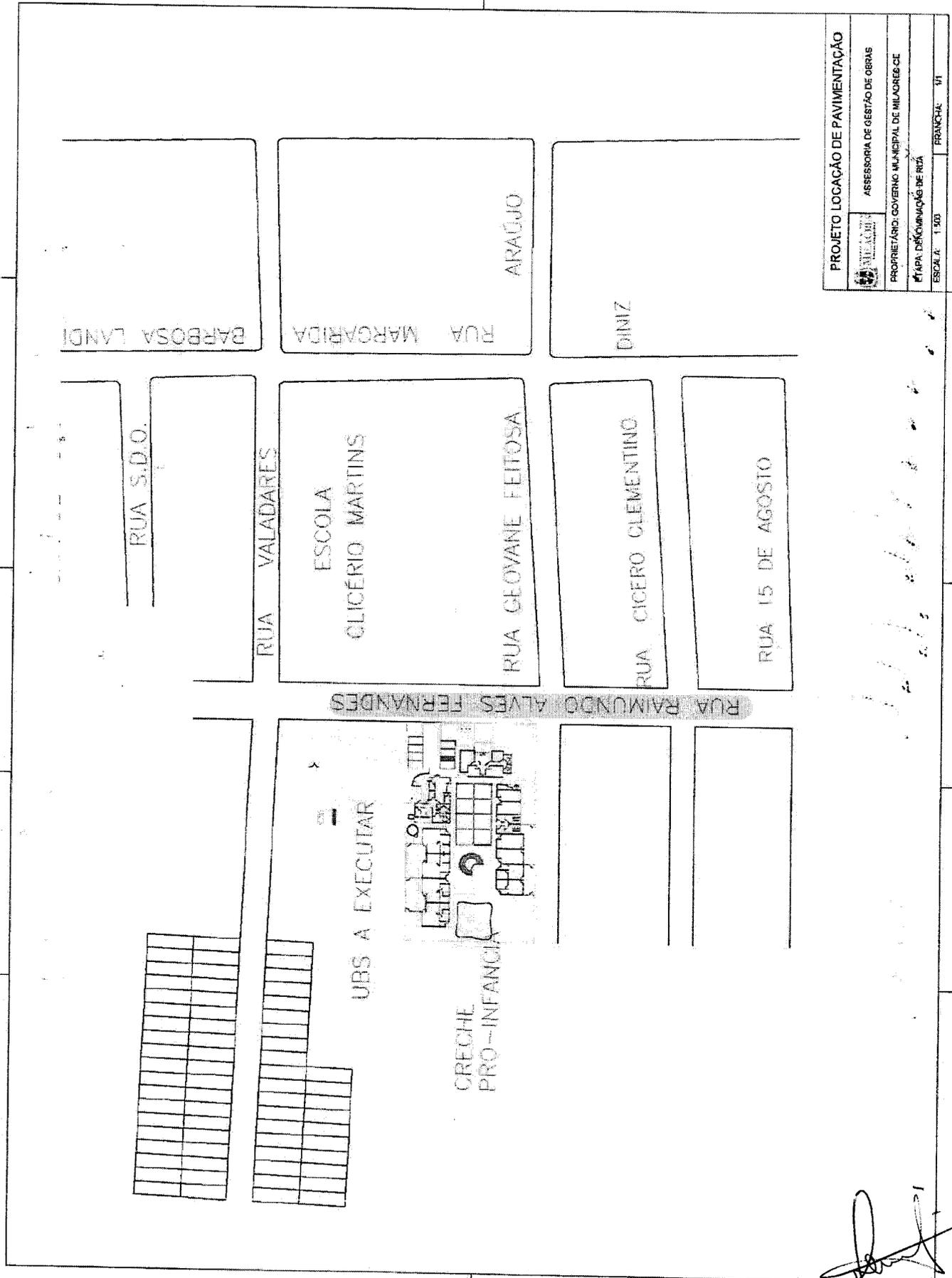
Parágrafo único. O Poder Executivo oficialará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres

ANEXO ÚNICO



| | |
|------------------------------------------------|-------------------------------|
| PROJETO LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO | |
| | ASSESSORIA DE GESTÃO DE OBRAS |
| PROPRIETÁRIO: GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES-CE | |
| TÍTULO: DETERMINAÇÃO DE RUA | |
| ESCALA: 1:500 | FRANCHA: 1/1 |

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.387/2020

De 30 de Setembro de 2020.

EMENTA: “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Milagres o CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO e dá outras providências”.

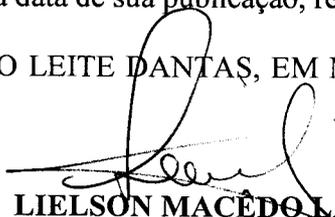
O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Milagres o **Campeonato Municipal de Futebol de Campo**, a ser realizado anualmente em data móvel;

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Milagres, autorizada a apoiar no que for possível, a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.388/2020

De 30 de Setembro de 2020.

EMENTA: CONCEDE INCENTIVO FISCAL AOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE MUNICÍPIO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE EXPLOREM A ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
Da concessão de benefícios fiscais de ISSQN
para empreendimentos de geração de energia solar

Art. 1º. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos Fiscais Pró-Solar no âmbito do ISSQN para o Desenvolvimento de c no Município de Milagres.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Prestadores – são as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços, direta ou indiretamente, aos estabelecimentos que explorem a atividade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, estabelecidos ou não neste Município, mas que sejam, em virtude dessa prestação, contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para a Fazenda Pública Municipal de Milagres;

II - Tomadores – São as pessoas jurídicas já estabelecidas no Município de Milagres que explorem ou venham a explorar a atividade econômica de geração de energia elétrica a partir de fonte solar.

III – Prazo de fruição do Regime Especial de Incentivos Fiscais Pró-Solar – O incentivo fiscal se inicia após a assinatura do Protocolo de Entendimentos e se extingue imediatamente após a emissão da licença municipal de operação ou alvará de funcionamento do empreendimento gerador de energia.

Art. 2º. O Regime Especial de que trata o artigo anterior reduzirá a alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) incidente sobre as prestações dos serviços indicados nos itens 1.01, 1.07, 3.04, 7.01, 7.02, 7.03, 7.10, 7.11, 7.17, 11.02, 16.01, 17.08, 17.11, 31.01 e 36.01 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.016/2003 (Código Tributário do Município de Milagres/CE), que vigorará durante toda a fase de



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



desenvolvimento, instalação e implantação do empreendimento gerador de energia, finalizando com a emissão do alvará de funcionamento e licença de operação.

§1º. Este benefício fiscal não se acumula com redução de base de cálculo, crédito presumido, abatimento de materiais aplicados na prestação de serviços, e/ou nenhuma outra forma de redução do custo tributário, de forma que custo tributário do ISSQN nunca poderá ser menor do que 2% (dois por cento).

§2º. Nas notas fiscais referentes aos serviços de que trata o Art. 2º, deverão constar a expressão “Prestação de serviços efetuada com redução de alíquota do ISSQN”, com a indicação do dispositivo legal correspondente.

Art. 3º. A concessão dos benefícios fiscais de que trata esta Lei está condicionada a:

I - assinatura de Protocolo de Entendimentos entre o Tomador e o Município de Milagres, no qual o Tomador se compromete a:

- a) realizar investimentos para programas locais de desenvolvimento socioeconômico; e
- b) utilizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de mão-de-obra local capacitada, nas execuções dos serviços de que trata o Art. 2º desta Lei.

II - manutenção de regularidade municipal pelo Tomador quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e tributárias principais e acessórias a que estão sujeitos.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se mão-de-obra local capacitada pessoas físicas residentes no Município de Milagres que atendam os requisitos de qualificação técnica e/ou experiência profissional requeridos pelo Tomador.

§ 2º. Caso o Município não possua mão-de-obra capacitada em número suficiente para atendimento do requisito estabelecido na alínea “a” do inciso I do *caput*, fica o Tomador dispensado do cumprimento do referido requisito, comprovado mediante o protocolo na Prefeitura do Edital de Abertura de Vagas de Trabalho, que será dado publicidade da mesma forma que as leis municipais de Milagres.

Art. 4º. Os benefícios fiscais de que trata esta Lei serão revogados caso o Tomador:

- I - deixe de cumprir com os compromissos firmados no Protocolo de Entendimentos; ou
- II - fique irregular o tomador quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias principais e acessórias por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses totais, durante o prazo de vigência do benefício fiscal.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos Prestadores.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II
Do Cadastramento

Art. 5º. A adesão ao Regime Especial de que trata esta lei fica condicionada ao prévio cadastramento dos Prestadores, perante a Secretaria de Finanças do Município de Milagres, mediante o preenchimento do requerimento formal previsto no Anexo Único desta Lei, e a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

- I - atos constitutivos do Prestador;
- II - comprovação de inscrição no CNPJ;
- III - declaração do Tomador apontando a contratação do Prestador.

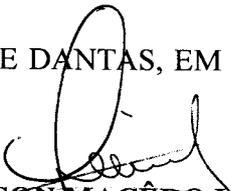
Parágrafo único. Presume-se cadastrado, para fins de adesão ao Regime Especial, o Prestador que, tendo apresentado o requerimento de que trata o *caput* deste artigo, inicie a execução dos serviços.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 6º. A fim de atender ao disposto no art. 14, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Milagres reduzirá despesas com as dotações orçamentárias destinadas a estagiários e bolsistas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Milagres.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 488/2020-GP

De 30 de setembro de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

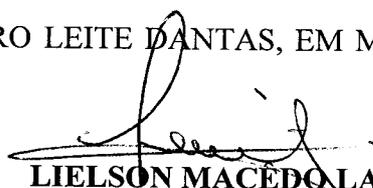
R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 30 de Setembro de 2020, a servidora ANTÔNIA NIVALDA SOUZA, CPF N.º 307.789.303-78, do cargo comissionado de COORDENADOR DO NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para o qual a mesma foi nomeada através da Portaria n.º 234/2020-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 489/2020-GP

De 30 de setembro de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

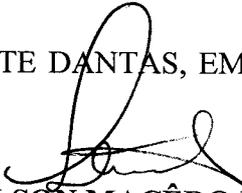
R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 30 de Setembro de 2020, o servidor DAMIÃO BOUZANO FERREIRA ALVES, CPF N.º 026.704.643-00, do cargo comissionado de COORDENADOR DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria n.º 226/2020-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 490/2020-GP

De 30 de setembro de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

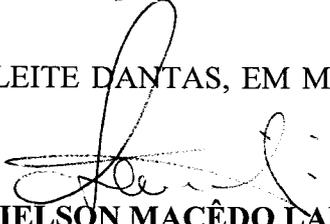
R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 30 de Setembro de 2020, o servidor RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS, CPF N.º 014.317.973-08, do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria n.º 163/2020-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 491/2020-GP

De 30 de setembro de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

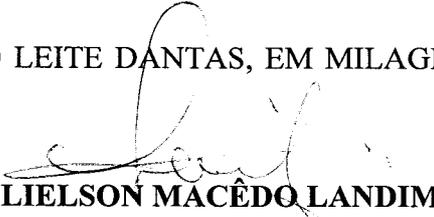
R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 30 de Setembro de 2020, a servidora FLORINDA RAQUEL ALVES SAMPAIO, CPF N.º 775917203-68, do cargo comissionado de COORDENADOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, para o qual a mesma foi nomeada através da Portaria n.º 310/2020-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 492/2020-GP

De 30 de setembro de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

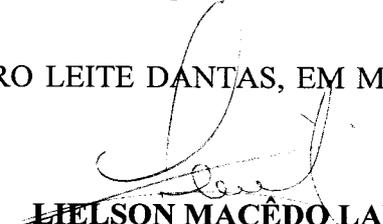
R E S O L V E :

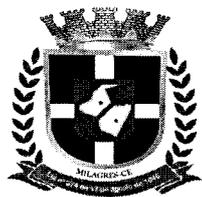
Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 30 de Setembro de 2020, a servidora VALÉRIA SIQUEIRA CARTAXO, CPF N.º 028.128.033-98, do cargo comissionado de ASSESSOR DE EXPEDIENTE, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para o qual a mesma foi nomeada através da Portaria n.º 294/2020-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.


HELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 493/2020-GP

De 01 de outubro de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

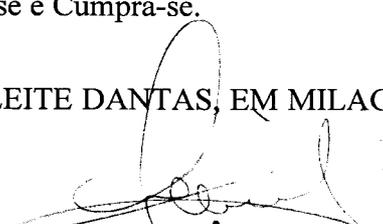
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|
| DAMIÃO BOUZANO FERREIRA ALVES CPF N.º 026.704.643-00 | DIRETOR NÍVEL 3 DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA | DAS - 4 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 494/2020-GP

De 01 de outubro de 2020.

DESIGNA o Diretor Presidente da Diretoria Executiva-DE do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – PREVIMIL para cumular o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1240 de 23 de janeiro de 2015.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR o senhor FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM- CPF N.º 346.356.613-34, para exercer o cargo cumulativamente de DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da Diretoria Executiva-DE do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL:

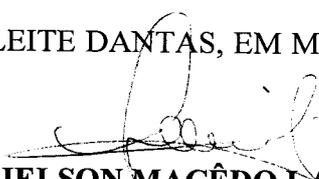
Art. 2.º - O rol de atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015.

Art. 3.º - A previsão para cumulação dos cargos esta equiparada com o art. 1º§ 1º da Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 495/2020-GP

De 01 de outubro de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

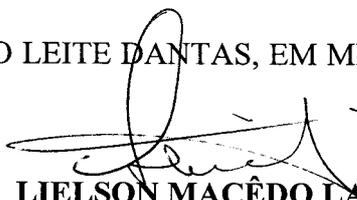
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------|
| FRANCISCO EUDES DA SILVA CPF N.º 049.663.703-70 | DIRETOR NÍVEL 2 PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | DAS – 5 |

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 496/2020-GP

De 01 de outubro de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

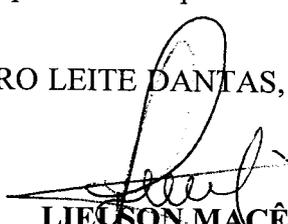
RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 30 de Setembro de 2020, o servidor KELVIS SAMPAIO LEITE, CPF N.º 369.500.253-00, do cargo comissionado de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, vinculado a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria n.º 257/2020-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 1527/2017, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 30 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 497/2020-GP

De 01 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente Disciplinar, nos termos do § 2º do Artigo 152 da Lei Municipal 1.019/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) com atribuições para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas funções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.019/2004 DE 27 DE JANEIRO DE 2004

R E S O L V E :

Art. 1º- Designar os seguintes servidores efetivos do Município de Milagres, para compor a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do §2º do artigo 152 da Lei Municipal nº: 1.019/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com atribuições para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições no cargo em que se encontre investido.

I – JOSÉ GILBERTO FERREIRA DE CARVALHO – CPF nº 276.692.623-20 - Matrícula Funcional nº 0311696/01604295 – PRESIDENTE

II - MONISYA OLIVEIRA FERREIRA BRANDÃO – CPF nº 909.982.353-54 - Matrícula Funcional nº 00623593 – RELATORA

III – FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA – CPF nº 567.079.083-91 - Matrícula Funcional nº 00215791 - SECRETÁRIO

Art. 2º- A comissão de que o caput do artigo anterior terá os poderes e competência inerentes e previstos no Capítulo III do Título V da Lei Municipal nº 1.019/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito

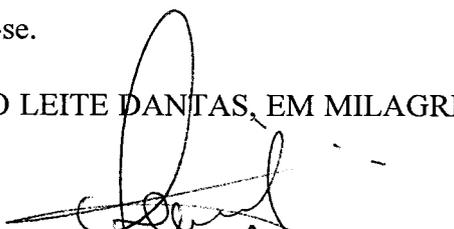


Art. 3º- Fica a Controladoria e Ouvidoria Municipal Pública na pessoa do seu titular autorizada a participar diretamente e juntamente com o Procurador Geral do Município de todos os processos administrativos de que trata o caput do artigo 1º desta portaria, emitindo parecer.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2020.



LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:
www.milagres.ce.gov.br